



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DP0018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GPS GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA BOQUIM, Nº 448, CENTRO - ARACAJU/SE - CEP 49010-280
CNPJ Nº.	02.984.242/0001-92
TELEFONE:	TEL (79) 2140 - 9515
REPRESENTANTE LEGAL:	GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CART. IDENT. Nº	792.253 - SSP/SE
CPF Nº.	XXX.215.245-XX

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 796/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de:Atendente, recepcionista porteiro, maqueiro, aux de almoxarifado, digitador, camareira, supervisor, call center, telefonista, motorista de unidade móvel, técnico em equipamento médico, técnico em manutenção I, a serem executados conforme as especificações contidas neste Projeto Básico (capital-interior), conforme especificações detalhadas nesteprocessos.

Item	Descrição	Unidade	QUANTIDADE DIAS	VALOR ESTIMADO 60 DIAS
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:Atendente, recepcionista, porteiro, maqueiro, aux de almoxarifado, digitador, camareira, supervisor, call center, telefonista, motorista de unidade móvel, , técnico em equipamento médico, técnico em manutenção I, a serem executados	Serviço	60	13.152.126,94.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	conforme as especificações contidas neste Projeto Básico (capital-interior)			
--	---	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Vinculada a esta contratação, independentemente de transcrição;

2.2 Os serviços objeto desta contratação serão prestados de acordo com os horários e locais de trabalho estabelecidos pelo Fundo Estadual de Saúde ou pelas unidades assistenciais, podendo ser alterados a qualquer tempo de acordo com as necessidades, inclusive para atender demandas aos sábados, domingos e feriados nas dependências das unidades geridas pelo Fundo Estadual de Saúde na capital ou interior do estado ou em outros locais de reuniões, encontros, seminários e etc, sempre que necessário e em exclusivo objeto de serviços;

2.3 A empresa contratada deverá disponibilizar empregados em quantidade satisfatória à prestação dos serviços, sempre uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua respectiva carteira de trabalho.

2.4 Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

2.5 A empresa contratada deverá promover o pagamento mensal aos prestadores de serviço até às 12:00 horas do 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, de modo que possam os empregados ir à rede bancária, escalonadamente, sem prejuízo dos serviços da SES. O descumprimento da legislação trabalhista implicará em penalidade prevista na lei n.º 14.133/2021

2.6 A prestação de serviços será realizada em postos de trabalho mediante a utilização de profissionais devidamente contratados pela licitante vencedora os profissionais deverão ser assados e educados a atender com presteza a solicitações de serviços.

2.7 A empresa licitante vencedora deverá fornecer conforme legislação armários de aço em quantidade suficiente para guardar o vestuário e pertences dos profissionais.

2.8 Os serviços somente terão início com os prestadores de serviços dos postos de trabalho devidamente uniformizados havendo alguma pendência deverá essa ser solucionada antes do primeiro faturamento sobre Pena de não ser autorizado.

2.9 A empresa deverá fazer o pagamento dos benefícios sociais aos seus contratados no dia anterior ao início de período aqui se referir o valor a ser pago ficando sujeita a penalidade em caso de descumprimento conforme legislação vigente.

2.10 A empresa licitante vencedora deverá substituir qualquer profissional prestador de serviços cuja conduta ou considerada e inadequada que for demitido pela fundação dentro do prazo máximo de 48 horas contados



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da comunicação a ser expelida pela fiscalização do contrato todo o custo advindo da demissão de qualquer funcionário é unicamente exclusiva da contratada.

- 2.11 A empresa deverá fornecer a sedes através do fiscal do contrato cópia da ficha de registro de cada empregado admitido lotado neste órgão sem obter qualquer dado mesmo que em caráter provisório.
- 2.12 Os postos de trabalho operarão de domingo a domingo conforme horários estabelecidos respeitando-se o limite de horas semanais estabelecido nas convenções coletivas das categorias.
- 2.13 A empresa deverá providenciar a reposição do prestador do serviço faltoso por outro que tenha a mesma habilitação até no máximo uma hora após o início dos serviços devendo o valor das horas não trabalhadas serem descontados do faturamento mensal.
- 2.14 Caso não seja providenciada a reposição do prestador do serviço faltoso, nos termos previstos no subitem anterior só serão descontadas das empresas as faltas.
- 2.15 A empresa licitante vencedora deverá manter os profissionais uniformizados e usando crachá de identificação.
- 2.16 O funcionamento dos postos de trabalho em horas suplementares será remunerado com o percentual de acréscimo de acordo com o dissídio coletivo em vigor da categoria profissional correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O valor total estimado do contrato para 60 (sessenta) dias será de até 13.152.126,94 (treze milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).
- 4.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- 4.3. O pagamento será feito mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, até 30 dias após o ateste do fiscal especialmente designado para o acompanhamento, por meio do recebimento da Nota Fiscal
- 4.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.5. A Contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da notafiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.
- 4.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

- 5.1 O contrato poderá ser repactuado, seguindo a legislação vigente e visando a adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data-base de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação IGP-DI da FGV, no período.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

5.4 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

5.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados por um período de 60(sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou, até a conclusão do processo licitatório nº 23624/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR 60 DIAS
20401	10.302.0017	027 - Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	3.3.90.37	1500	1002	13.152.126,94

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 8.1.13. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada;
- 8.1.14. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos;
- 8.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá ou identificação que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu critério, julgar inconveniente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 A empresa contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxa, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.
- 8.2.3 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.
- 8.2.4 Reter, sobre o valor da nota fiscal os valores devidos ao INSS e dos impostos e contribuições previstos na instrução normativa SRF n.º 480 de 15.12.2004 e 539 de 25.04.2005. Caso a empresa contratada seja optante pelo "SIMPLES" (lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a empresa contratada, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma da instrução normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo representante legal.
- 8.2.5 Fornecer ao Fundo Estadual de Saúde, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, da folha de pagamento dos empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa.
- 8.2.6 Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local da prestação.
- 8.2.7 Cientificar seus empregos de que os mesmos estão sujeitos às normas
- 8.2.8 Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados junto à qualquer unidade do Fundo Estadual de Saúde ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Projeto Básico.
- 8.2.9 Submeter os modelos de uniformes à aprovação do Fundo Estadual de Saúde, fornecendo-os semestralmente a cada empregado, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da FES exigir a qualquer momento a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 8.2.10 Encaminhar sempre que formalmente solicitado o controle de frequência de empregados nesta prestação de serviços.
- 8.2.11 Comunicar formalmente ao fundo estadual de saúde qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.12 Manter reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.
- 8.2.13 Comprovar a qualquer tempo quando exigido pela FES os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.
- 8.2.14 Disponibilizar armários tipo guarda-roupas para uso dos seus empregados, quando solicitado e à critério do Fundo Estadual de Saúde ou suas unidades assistenciais.
- 8.2.15 Indicar a FES o nome do seu preposto ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicação ou transmiti-las ao responsável pela fiscalização do presente objeto.
- 8.2.16 Empregar pessoal habilitado e qualificado para a correta execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horaria semanal da categoria profissional, sempre de acordo com a legislação vigente.
- 8.2.17 Dar conhecimento prévio a FES das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.
- 8.2.18 Substituir os empregados, sempre que for formalmente exigido pela FES, de forma diligente e inquestionável, cuja permanência e atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços contratados, nesses casos a contratadas, se responsabiliza por todo e qualquer custo sem qualquer ônus adicional à FES.
- 8.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, inerentes à execução contratual dos serviços contratados.
- 8.2.20 Não utilizar o nome do Fundo Estadual de Saúde ou a qualidade de empresa contratada, em qualquer atividade de divulgação empresarial, como por exemplo em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.2.21 Não oferecer o contrato objeto deste Projeto Básico em garantia de operações de crédito bancário.
- 8.2.22 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Estadual de Saúde.
- 8.2.23 O transporte dos funcionários para qualquer fim ficara a cargo da contratada.
- 8.2.24 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.27 Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;
- 8.2.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.29. Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e Deverá apresentar, juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 2% sobre o valor contratado.

b. A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- caução em dinheiro;
- seguro garantia;
- fiança bancária



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I.** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II.** R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I.** proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II.** garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III.** reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV.** obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receita e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação nº DP0018/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 796/2025;

b) Não contrarie o interesse Público.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de;

17.1.1 - Fiscal titular o Adilson Siqueira Santos de Ávila, portador do CPF nº 014.721.395-93 e RG nº 1.350.853 – SSP/SE, e-mail :adilson.avila@saude.se.gov.br,, tendo como suplente o Emanuel Silva de Oliveira, portador do CPF nº 013.680.165-02, e RG nº 3032198-0 – SSP-SE, e e-mail : emanuelsilva.oliveira@saude.se.gov.br Tel. N° (79)3226-8304, que acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude, dirimindo e fazendo cumprir os ditames previsto contratualmente.

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.7. O representante da Administração Pública anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 04 de Fevereiro de 2025


Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE


GPS GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
REP. POR GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  2. 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR UNIDADE

HUSE	300
Samu Central	73
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	109
Fundo Estadual - FES	134
CADIM	31
Garagem	22
Hospital São Vicente de Paulo – Tobias Barreto	45
Hospital Regional Dr. Jessé Fontes – Estância	56
Unidade Mista de Saúde Dr Bernardino Mitidieri – Boquim	32
Hospital Regional Dr Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana	97
Hospital Local de Neópolis	33
Hospital Regional de Propriá	61
Hospital Regional José Franco Sobrinho – Nossa Senhora do Socorro	55
Hospital Regional Governador João Alves Filho – Nossa Senhora da Glória/SE	32
CER IV	16
Hospital da Criança	51
FOLLOW UP	2
CASE	10
CAISM	6
CADI	2
Banco de Leite	1
Simão Dias	4
TOTAL	1172



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
FES	Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
CADIM	Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
SAMU CENTRAL	Praça Gen. Valadão, 32 - Centro, Aracaju - SE, 49010-520
MNSL	Av. Pres. Tancredo Neves, 5700 - América, Aracaju - SE, 49080-470
GARAGEM	Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – TOBIAS BARRETO	Av. João Alves Filho, s/n - Centro, Tobias Barreto - SE, 49300-000
HOSPITAL REGIONAL DR. JESSÉ FONTES - ESTÂNCIA	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Alagoas, Estância - SE, 49200-000
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. BERNARDINO MITIDIERI - BOQUIM	AV. ANTÔNIO CARLOS V. ASSIS Nº 280 BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BOQUIM – SE.
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO - ITABAIANA	AV. 13 DE JULHO, S/N ITABAIANA – SE.
HOSPITAL DE NEÓPOLIS	RUA GUMERCINDO BESSA, S/N – MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS – SE.
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	RUA ELMIRO COSTA, S/N MUNICÍPIO DE PROPRIÁ – SE.
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO - SOCORRO	PRAÇA PRINCIPAL DO COMPLEXO MARCOS FREIRE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE.
HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - GLÓRIA	RODOVIA ENG. JORGE NETO S/N NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE.
CENTRO ESPECIALIZADO EM REALIBILITAÇÃO – CER-IV	AV. DR. CARLOS RODRIGUÊS DA CRUZ S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU – SE.
BANCO DE LEITE HUMANO MARLY SARNEY	ANEXO AO HOSPITAL DA CRIANÇA– RUA RECIFE 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO.
HOSPITAL DA CRIANÇA	RUA RECIFE, 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO – ARACAJU – SE.
FOLLOW-UP	ANEXO AO HOSPITAL DA CRIANÇA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER – CAISM.	CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO, 100 BAIRRO CAPUCHO ARACAJU – SE.
HOSPITAL PEDRO VALADARES – SIMÃO DIAS	Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000